



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 026 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº. 553.615.367-68, e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC**, com sede na Rua Delfino Conti, s/nº, Trindade, Florianópolis - SC, CEP: 88.040-970, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.895.327/0001-33, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. **ANGELA DE ESPÍNDOLA DA SILVEIRA**, portadora do CPF nº. 811.845.229-87, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 27.355/2014 e da Dispensa de Licitação nº. 28/2014, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ** – DIREXE em sua 2110ª Reunião, realizada em 23/12/2014, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a “**ELABORAÇÃO DE BASE DE DADOS E MAPAS GEORREFERENCIADOS, EM CAMADAS SEPARADAS, CONFORME EXIGÊNCIA DA PORTARIA SEP/PR Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2014**”, conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº. 27.355/2014 – Dispensa de Licitação nº. 28/2014, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 196.545,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**, conforme consta da Proposta da **CONTRATADA** anexa às folhas 11/18 do Processo Administrativo nº. 27.355/2014.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

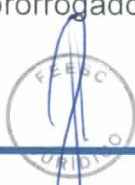
Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo final para a entrega do trabalho é de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93.



2/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, conforme abaixo:

- Após entrega e aprovação das poligonais dos quatro portos administrados pela **CDRJ**: 40% do valor do Contrato;
- Após entrega e aprovação do desenho do PDZP dos Portos do Rio de Janeiro e Itaguaí: 10% do valor do Contrato; e
- Após entrega e aprovação do desenho do PDZP dos Portos de Angra dos Reis e Niterói: 50% do valor do Contrato.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGPM, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.



3/14





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá, conforme previsão legal, à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO QUARTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

### PARÁGRAFO QUINTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado, contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **por ocasião de cada pagamento**.

### PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



4/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula Décima Segunda.

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em lei.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA** e da **CDRJ** as alíneas relacionadas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar nos prazos estipulados e quando solicitados pela **CDRJ**;
- b) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**;



5/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Termo de Referência;
- e) Manter os preços ofertados;
- f) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte;
- g) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da **CDRJ** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, um preposto, aceito pela **CDRJ**, no local do serviço, para representar a **CONTRATADA**, nos termos do artigo 68, da Lei nº. 8.666/93;
- j) Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e legislação pertinente.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima, que venha a prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato;

6/14







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do órgão requisitante, na forma prevista pela Lei nº. 8.666/93;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato.
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**.
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.



7/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade, sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

### PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

### PARÁGRAFO OITAVO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



8/14





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCAL**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **FISCAL** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o **FISCAL** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas



9/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados, neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

### PARÁGRAFO QUARTO

O **FISCAL** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO** ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - A. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **FISCALIZAÇÃO**. Após o décimo dia e a critério da **FISCALIZAÇÃO**, no caso de execução com atraso, considerado injustificado, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - B. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";



10/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- C. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - D. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. Declaração de inidoneidade, nos termos da lei.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.



11/14





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.



12/14



DÔCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

## PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.



13/14



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 28/2014 (Intranet nº. 27.355/2014), seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

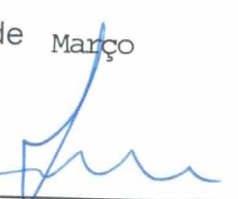
Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2015.

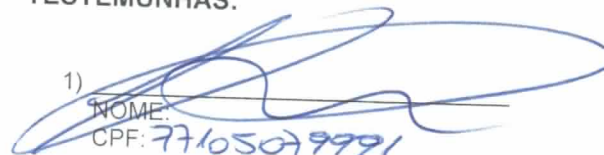
  
\_\_\_\_\_  
**HELIO SZMAJSER**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**ANGELA DE ESPINDOLA DA SILVEIRA**  
Procuradora


**FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC**

TESTEMUNHAS:

1)

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Charles Ferrari**  
CPF: 77105079991  
Coordenador de Projetos - FEESC

2)

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Luiz Carlos Gonzaga**  
CPF: 265.527.287-00

